



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 8/2016

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 8/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário de Administração, **HUMBERTO DE CAMPOS COSTA**, brasileiro, servidor público, RG 1.229.850 – SSP/DF, CPF: 602.710.781-20 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 194, de 9 de outubro de 2017, ou, nas ausências e impedimentos deste, por sua substituta, **INÊS GOUVÊA VIANA BORGES**, brasileira, servidora pública, RG: 1.396.782 – SSP/DF, CPF: 413.509.521-68, conforme Portaria CNMP-SG nº 194, de 9 de outubro de 2017, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA**, CNPJ nº 06.926.223/0001-60, estabelecida no Setor de Habitações Coletivas Norte, Comércio Local, Quadra 213, Bloco C, nº 22, Salas 201, 202, 203, 220, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70872-530, neste ato representada por **FÁBIO PICOLO CATELLI**, inscrito no RG sob o nº 955.572 – SSP/DF, e no CPF sob o nº 358.424.151-00, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido nos Processos CNMP nºs 0.00.002.001057/2015-09 e 19.00.6300.0003392/2017-88, referentes ao Pregão Eletrônico CNMP nº 26/2015, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decretos nº 2.271, de 07/07/97, e IN SLTI/MPOG nº 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I – Reajustar o valor do contrato CNMP nº 8/2016, com efeitos retroativos a 11/01/2018, em 2,8550%, com base no IPCA de janeiro de 2018, referente ao acumulado nos últimos doze meses, nos termos da Cláusula Nona do contrato original;

II – Prorrogar o prazo de vigência do contrato CNMP nº 8/2016 por 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 02/03/2018 e 02/03/2019, nos termos previstos na Cláusula Quinta do contrato original; e

III – Alterar o conteúdo da Cláusula Décima Primeira do Contrato CNMP nº 8/2016, a qual passará a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 2.401,00 (dois mil, quatrocentos e um reais), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do contrato devidamente assinado pelas partes, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual/global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo Primeiro. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
- c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas a a d do parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto. O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

Parágrafo Quinto. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de até 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo. O Conselho Nacional do Ministério Público não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo Oitavo. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do parágrafo sétimo.

Parágrafo Nono. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 11 do Anexo I da Circular SUSEP nº 477/2013.

Parágrafo Décimo. Ao término do Contrato, a garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento diretamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Com o reajuste, o valor anual do Contrato CNMP nº 8/2016 passará a ser R\$ 52.035,23 (cinquenta e dois mil, trinta e cinco reais e vinte e três centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
11	CHASSI GABINETE IBM BLADECENTER H COM 4X2980W PSU (MODEL IBM 8852HC1)	1	4.551,20	4.551,20
12	MODULO DE GERENCIAMENTO AVANÇADO AMM (IBM BUILD ID BPET66B, FOXC)	2	1.565,83	3.131,66
13	SERVIDOR IBM BLADE HS22 TYPE 7870 MODEL 7870AC1 (2 CPU INTEL XEON 2,93Ghz Processor MP – 8 MODULOS DE 8GB DE DDR III SDRAM - 2 QLOGIC 8Gb FIBRE CHANNEL EXPANSION-CARD - 2 ETHERNET BROADCOM BCM5709S - CONTROLADORA 6GB SAS FRU 42D0678 – 2 DISCOS SAS 146Gb)	14	619,20	8.668,80
<i>Switches modulares para Bladecenter</i>				
14	SWITCH FIBRE CHANNEL BROCADE 20-Port 8Gb SAN SWITCH MODULE FOR IBM BLADECENTER (IBM FRU 42C1835)	02	428,03	856,06
15	SWITCH DE REDE ETHERNET BNT 1/10Gb UPLINK ETHERNET SWITCH MODULE FOR IBM BLADECENTER (IBM FRU 44W4407)	02	428,03	856,06
<i>Comutador de Terminal (KVM)</i>				
16	KEYBOARD WITH INTEGRATED POINTING DEVICE IBM 40K9400 - 1U FLAT PANEL CONSOLE KIT FRU: 46M5215 E FRU:46M5213	01	216,73	216,73
17	SWITCH KVM FRU Partial Number :46M4024	01	801,88	801,88
<i>Transceivers de Fibra ótica</i>				
18	4GB FIBER SFP TRANSCEIVER (SR) FOR IBM BLADECENTER Vendor: JDSU (Part Number: PLRXPLVESG464N)	12	173,38	2.080,56

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
19	8 GB SFP TRANSCEIVER Vendor:IBM-49Y4123 (Part Number:PLRXPLVCSH4931)	04	677,26	2.709,04
Solução de Armazenamento de Dados (SAN)				
20	STORAGE IBM DS5020 MODEL 1814-20A	01	5.418,09	5.418,09
21	GAVETA DE EXPANSÃO IBM DS EXP 520	02	1.950,51	3.901,02
22	IBM 44X2451 HD 450GB / 4GBS FC EM UTILIZAÇÃO NO STORAGE IBM	18	324,48	5.840,64
23	IBM 44X2459 HD 1000GB / 7.2K SATA II EM UTILIZAÇÃO NO STORAGE IBM	22	246,28	5.418,16
Biblioteca de Fititas (Libraries)				
24	HP DATA PROTECTOR DRIVE EXT UNIX / LICSNAS/SAN E -LT	1	2.167,24	2.167,24
25	LIBRARY HP MSL2024 1 LTO ULTIUM 1840	1	5.418,09	5.418,09
VALOR TOTAL				52.035,23

Parágrafo primeiro. O impacto financeiro estimado do Contrato CNMP nº 8/2016 fica estimado da seguinte forma:

Contrato CNMP nº 8/2016 – TA 2		
Impacto Financeiro – 02/03/2017 a 02/03/2018		
Período	Valor Mensal	Valor Proporcional
02/03/2017 a 31/03/2017	R\$4.215,89	R\$3.934,83
01/04/2017 a 31/12/2017	R\$4.215,89	R\$37.943,04
01/01/2018 a 10/01/2018	R\$4.215,89	R\$1.405,30
11/01/2018 a 31/01/2018	R\$4.336,27	R\$2.890,85
01/02/2018 a 28/02/2018	R\$4.336,27	R\$4.336,27
01/03/2018 a 02/03/2018	R\$4.336,27	R\$289,08
Total		R\$50.799,37

Contrato CNMP nº 8/2016 – TA 2		
Impacto Financeiro – 02/03/2018 a 02/03/2019		
Período	Valor Mensal	Valor Proporcional
02/03/2018 a 02/03/2019	R\$4.336,27	R\$52.035,23
Total		R\$52.035,23

Parágrafo segundo. Dá-se ao presente termo aditivo o valor de R\$ 52.243,89 (cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos), correspondente ao reajuste e à prorrogação por 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro. A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária – Programa de Trabalho nº 03.032.2100.8010.0001, Natureza de Despesa 3.3.9.0.40.12, do Orçamento do CNMP para este fim.

Parágrafo quarto. Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE000007. Para os exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais ora firmadas, a CONTRATADA deverá manter válida e atualizada a garantia contratual prestada, no valor de R\$ 2.601,76 (dois mil, seiscentos e um reais e setenta e seis centavos), de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira do instrumento original, alterada pela Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA INALTERABILIDADE

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes.

**CONSELHO NACIONAL
DO MINISTÉRIO
PÚBLICO
CONTRATANTE**

**AMÉRICA TECNOLOGIA DE
INFORMÁTICA E ELETRO-
ELETRÔNICOS LTDA
CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO PICOLO CATELLI, Usuário Externo**, em 01/03/2018, às 15:09, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto de Campos Costa, Ordenador de Despesas**, em 01/03/2018, às 16:18, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0062097** e o código CRC **263CFE45**.